



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador Professor André
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº390/2024

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O presente projeto de lei ordinária, ora apresentado pela Vereadora Priscila Pitta, que Autoriza a utilização, por grupos de escoteiros ou de bandeirantes, das instalações das unidades que integram a rede municipal de ensino público, nas condições que menciona.

Projetos de lei que autorizam a utilização, por grupos de escoteiros ou de bandeirantes, das instalações das unidades da Rede Municipal de Ensino Público são importantes para fortalecer o vínculo entre educação formal e educação não formal, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes. Essas iniciativas criam oportunidades para que as escolas se tornem centros comunitários, onde a educação extrapola a sala de aula e se conecta com atividades voltadas à cidadania, à liderança, ao respeito à natureza e ao trabalho em equipe.

Ao permitir que escoteiros e bandeirantes utilizem as instalações escolares, esses projetos de lei promovem o uso otimizado do espaço público, ampliando seu impacto na formação dos jovens. Esses grupos têm uma longa tradição de desenvolver valores como disciplina, responsabilidade social e consciência ambiental, complementando o currículo escolar com vivências práticas que reforçam esses princípios.

Além disso, tais leis podem facilitar o acesso de crianças e



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador Professor André
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

adolescentes de áreas urbanas ou de menor poder aquisitivo a atividades escoteiras e bandeirantes, democratizando o acesso a essas experiências formativas. A integração entre a escola e esses grupos permite que os jovens se envolvam mais ativamente na comunidade, desenvolvendo habilidades sociais e de liderança que serão valiosas ao longo de suas vidas.

Esses projetos também reforçam o conceito de escola como um espaço de convivência, onde múltiplas iniciativas educativas podem ocorrer, fortalecendo o tecido social e contribuindo para o bem-estar coletivo.

Embora os projetos de lei que autorizam a utilização das instalações das unidades da Rede Municipal de Ensino Público por grupos de escoteiros ou bandeirantes possam ter aspectos positivos, também existem desafios e possíveis pontos negativos a serem considerados.

Importante também destacar que o compartilhamento de espaços escolares pode gerar conflitos de agenda entre as atividades da escola e as dos grupos de escoteiros ou bandeirantes. Isso pode exigir uma gestão cuidadosa do uso das instalações para garantir que os dois tipos de atividades ocorram sem interrupções ou prejuízos para ambas as partes.

A presença de grupos externos nas instalações escolares pode levantar preocupações em relação à segurança e à responsabilidade sobre o espaço. É importante definir claramente quem será responsável pela supervisão, limpeza e cuidados com o patrimônio público durante as atividades desses grupos, evitando situações de negligência ou danos ao espaço.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador Professor André
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Esses fatores apontam a necessidade de um planejamento rigoroso e da criação de regras específicas para garantir que o compartilhamento dos espaços escolares ocorra de maneira benéfica para todos, sem comprometer a qualidade da educação oferecida.

Ficando a cargo da Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade do referido projeto. Diante disso.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, opina FAVORAVELMENTE neste parecer.

Sala Dr. Jean Bazet, 20 de agosto de 2024.

Vereador Professor André
Presidente da CEC

Vereador Cláudio Leandro
Vice-Presidente da CEC

Vereador Dirceu Tardem
Secretário da CEC

Vereador José Roberto
Membro da CEC

Vereadora Vanderléia A. E. Ideia
Membro da CEC